

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 043/2019 – EMPREL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

SADGP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DO RECIFE

Recife, 23 de Maio de 2019

Parecer Técnico nº 043/2019 - Em Resposta ao Ofício Nº 272/2019 -
GEAFI/SADGP

INTRODUÇÃO

Trata-se do fornecimento de Parecer Técnico com anuência para carona a **Ata de Registro Preços nº 18/2018**, referente ao **Processo Administrativo nº 690/2018**, firmado entre a empresa **LÍDER NOTEBOOK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA/PB**, cujo objeto é a aquisição de Microcomputadores, conforme os quantitativos descritos neste ofício.

Por envolver produtos e serviços de informática, a **SADGP**, através da presente solicitação do **Sr. Rodrigo Ciarlini**, Gerente Administrativo e Financeiro, de 20 de Maio de 2019, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca de carona à referida Ata que visa instrumentalizar o processo de aquisição em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Esta contratação tem como objetivo atender as necessidades dessa Secretaria nos seus processos de automação que melhoram a vida dos servidores da Prefeitura do Recife, bem como se alinhar com a política de aquisições centralizadas da prefeitura, através da realização de aquisições que atendam aos princípios da Lei de licitações e contratos 8666/93, política esta, que aufere ao erário as melhores condições de aquisições na busca pela eficiência. O presente Parecer tem ainda o objetivo de adequar as exigências de conformidades orientadas pela equipe técnica da EMPREL, quanto a utilização dos recursos tecnológicos na infraestrutura de Rede de Dados da Prefeitura do Recife e as necessidades dos seus usuários quanto ao uso dos equipamentos de TI para os fins a que se propõe além da obtenção de acesso aos Sistemas Aplicativos desenvolvidos por esta EMPREL.

Neste contexto a **SADGP** opta pela contratação do equipamento de TI proposto para consecução e otimização das suas atividades.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos da solução pretendida, além dos impactos e adequações da mesma à Rede de Dados da Prefeitura do Recife.

Nesta análise, foram avaliados os aspectos referentes à capacidade e serviços associados as especificações apresentadas, uma vez que estes aspectos fazem parte do escopo deste Parecer.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*" de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto às Especificações Técnicas do Equipamento para Aquisição

Lote/Item 07 da ARP nº 18/2018 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB

Item	Qtde	Especificação do Material
07	32	Computador – Marca/Modelo: Lenovo / Thinkcentre – M710Q (i5 – 7400T 2.40GHz up to 3.00GHz. Cache 6MB; Memória RAM: 8GB – DDR4/500GB HD) Windows 10 Professional – 64 Bits. Monitor Lenovo T221-10 21,5 Pol.; Wireless M.2 Card QCA9377A (dual band) 2.4 GHz e 5GHz; Vídeo: Intel HD Graphics (1xVGA + 2xDisplayport); Fonte: AC Adapter 80PLUS 88%; 1X HDMI; Teclado e mouse com 60 meses de garantia on-site.

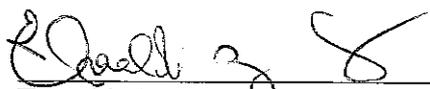
As especificações técnicas do equipamento analisado e proposto nesta aquisição está de acordo com as exigências e padrões recomendadas para utilização na infraestrutura de Rede da Prefeitura do Recife, sendo assim, sua utilização para atender as necessidades da SADGP, está em conformidade com os padrões e normas estabelecidas.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos dos equipamentos.

CONCLUSÃO

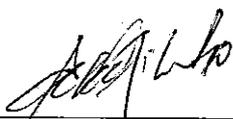
Considerando as conclusões a que chegamos nos pontos do escopo da análise das especificações técnicas do Microcomputador Minidesktop Lenovo Thinkcentre – M710Q, uma vez realizada a análise da presente Ata 18/2018, anexa a esta demanda, considerando que as especificações técnicas são compatíveis com as exigências da nossa infraestrutura de rede é nossa análise que o equipamento proposto, atende as necessidades para o fim a que se propõe e que seu uso não causará impacto negativo aos recursos da rede de dados da Prefeitura do Recife, concluímos que não há o que obstar quanto a esta aquisição.



Everaldo Rodrigues da Silva

Matrícula: 500-2

Analista de Telemática



Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho

Matrícula: 600-9

Gerente do Departamento de Atendimento ao Usuário

Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho
Chefe do Depto de Atendimento ao Usuário
EMPRESA Mat. 600-9

01

COMPUTADOR CORPORATIVO

PRODUTOS

N°	Produtos	Qtde	Preço Unitário	Órgão/UASG	Validade
1	Microcomputador Corporativo Mini Lenovo M710q + Monitor Lenovo 21.5 LED	285	R\$ 4.420,00	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba PP 30/2018	28/08/19

Administrativo : Av. Doutor José Corrêa Machado, 1079, Lj 90 a 93, Ibituruna – Montes Claros / MG

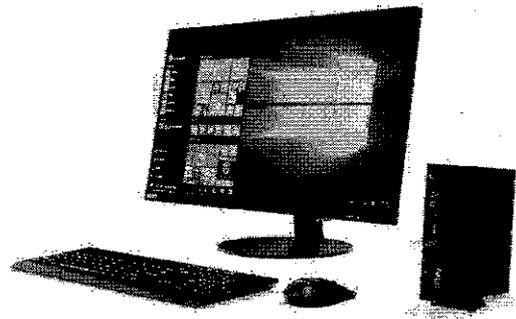
Tel.: (38) 3214-2111

Email: falecom@lidernotebooks.com.br

02

Computador Corporativo

Órgão Gerenciador: ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
Pregão: 30/2018
UASG: PRESENCIAL
Marca: LENOVO
Modelo: M710q + Monitor T22i-10
Quantidade: 285
Valor: R\$ 4.420,00
Valor Total: R\$ 1.259.700,00
Validade: 28/08/2019



Especificações Técnicas

Processador: i5-7400T 2.40 Ghz up to 3.00Ghz. Cache: 6MB.

Memória RAM: 8GB DDR4 2400MHZ

Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel;

Possuir no mínimo 02 (dois), bancos de memória

Suporte a 32 GB de memória.

Armazenamento: HD 500GB 7200RPM

Chipset: Intel B250

Sistema Operacional: Windows 10 Pro

Conectores e Portas: 6 x 3.1 Gen1;

1x SATA 6.0Gb/s

1x M.2 SATA

1 Ethernet RJ-45;

Monitor: LED 21,5" Polegadas, resolução 1920x1080 FULL HD antirreflexo; Contraste típico mínimo de 1.000:1

Rede Wireless: Wireless M.2 Card QCA9377A (dual band) 2.4Ghz e 5Ghz

Vídeo: Intel® HD Graphics (1xVGA + 2xDisplayport)

Fonte: AC Adapter 80PLUS 88%

Segurança: Chip TPM 2.0, Sensor de intrusão no chassi

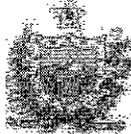
Garantia: 60 (sessenta) meses onsite

Teclado e Mouse Lenovo.

Administrativo : Av. Doutor José Corrêa Machado, 1079, Lj 90 a 93, Ibituruna – Montes Claros / MG

Tel.: (38) 3214-2111

Email: falecom@lidernotebooks.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2018, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 896.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual **Ataide Mendes Pedrosa**, brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2018, cujo objeto fore a formalização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no ramo, para aquisição, quando necessário, de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, processada nos termos do Processo Administrativo nº 890/2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8665/93, regulamentado pela Resolução nº 1.412/2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no ramo, para aquisição, quando necessário, de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

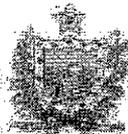
Integra a presente ARP, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 34.986/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **Órgão gerenciador**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços e os quantitativos disponíveis registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- a) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos combustíveis a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externo(m) a intenção de utilizar a ARP;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

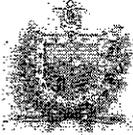
O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tornar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão gerenciador eventuais desvantagens;
- d) Encaminhar ao Órgão gerenciador a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **Fornecedor** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados nos prazos estabelecidos neste edital;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Órgão gerenciador e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O fornecedor entregará os equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, devendo a sua instalação ser feita na data determinada pela Assembleia Legislativa da Paraíba, através do Departamento de Serviços Gerais.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos, objeto do Pregão Presencial nº 30/2018, somente serão recebidos definitivamente depois de atestados pelos técnicos da Divisão de Informática desta Casa Legislativa, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no Termo de Referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

Parágrafo Terceiro - A entrega será feita nos locais determinados pela Contratante, através do Departamento de Serviços Gerais/ Departamento de Informática, ou, na sua falta, diretamente na Divisão de Almoxarifado da Assembleia Legislativa da Paraíba, situada a Praça João Pessoa, nº 11, Centro - João Pessoa/PB, no horário de 08:00 as 17:00 horas.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem de fábrica, fazendo constar a descrição do produto, com marca, modelo e data de fabricação.

Parágrafo Quinto - O recebimento se dará pela Divisão de Informática desta Casa Legislativa, da seguinte forma:

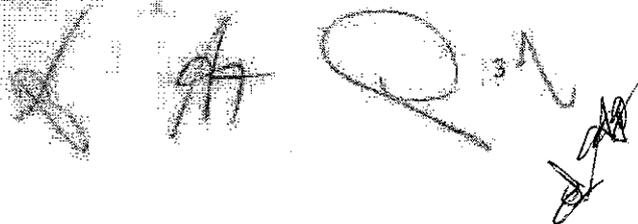
- a) Provisoriamente, quando da entrega dos equipamentos, para efeito de verificação da conformidade dos aparelhos com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, com a instalação, após a constatação da adequação do material às condições especificadas.

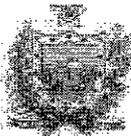
Parágrafo Sexto - Os técnicos da Divisão de Informática da Assembleia Legislativa da Paraíba, farão aferição dos equipamentos entregues utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis, com o escopo de proteger o interesse desta Casa Legislativa, assegurando a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo - No caso de materiais rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata substituição, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) estabelecida neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

Parágrafo Oitavo - Os equipamentos deverão ser novos e a empresa garantirá os equipamentos por ela fabricados e/ou fornecidos pelo período mínimo exigido em cada ITEM constante nas especificações do item 5 (**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS**), do Termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 30/2018, observado o disposto na observação constante no subitem 6.1 do mesmo Termo de Referência, incluída a garantia legal, contada a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, devendo constar na Nota Fiscal o prazo de garantia para proteção contra defeitos, vícios ou imperfeições que os tornem inutilizáveis ou diminuam-lhes a capacidade de funcionamento.

Parágrafo Nono - A garantia dar-se-á nos seguintes termos:





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A empresa garantirá os equipamentos por ela fabricados e/ou fornecidos, de acordo com o estipulado no parágrafo acima, incluída a garantia legal, contadas a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato;
- b) Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação;
- c) A garantia compreende a substituição de peças e a mão de obra no reparo de defeitos de fabricação;
- d) Somente um técnico autorizado pela empresa Fornecedorora está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

Parágrafo Décimo - A Assembleia Legislativa da Paraíba informará ao Fornecedor sobre os problemas surgidos nos equipamentos para que sejam adotadas as providências elencadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cada aparelho adquirido deverá vir acompanhado de certificado de garantia individual.

Parágrafo Décimo Segundo - O Fornecedor deverá possuir assistência técnica no município de João Pessoa/PB.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

EMPRESA: ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI - ME - CNPJ: 16.501.916/0001-65
ENDEREÇO: Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 420, Sala 203, Bessa - CEP. 58037-051 - João Pessoa/PB.
RESPONSÁVEL: Fabio Franca Lucena Filho - RG. nº 3.822.636 SSP/PB - CPF nº 093.698.314-01.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR COM TANQUE DE TINTA - MARCA/MODELO: EPSON / L380	20	1.085,00	21.700,00

Valor Total R\$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos Reais).

EMPRESA: JG INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - ME - CNPJ: 07.148.726/0001-15
ENDEREÇO: Rua Euclides Neiva de Oliveira, Nº 2498 - Mangabeira II - CEP. 58057-000 - João Pessoa/PB.
RESPONSÁVEL: GLEDSON GOLCALVES DE SOUZA, RG nº 2187667 - SSP/PB e CPF nº 030.162.554-99

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
06	NOTEBOOK MARCA/MODELO: LENOVO / 80YM000BBR	57	4.600,00	262.200,00



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	NOTEBOOK MARCA/MODELO: LENOVO / 80YM000BBR	03	4.600,00	13.800,00
----	--	----	----------	-----------

Valor Total R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil Reais).

EMPRESA: LIDER NOTEBOOKS COM. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.477.490/0001-09
ENDEREÇO: Av. Dr. José Correa Machado, nº 1079, SL 90/63, Ibituruna - CEP. 39401-832 -
Montes Claros/MG.
RESPONSÁVEL: GENILDO ALVES DE FRANÇA, RG nº 555422 SSP/PB e CPF nº
204.289.794-91

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
07	COMPUTADOR MARCA/MODELO: LENOVO / THINKCENTRE M710Q (I5- 7400T/8GB DDR4/ 500GB HD) WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 Bits MONITOR LENOVO T22i-10 21,5 POL WIRELESS M.2 CARD QCA9377A (DUAL BAND) 2.4 GHz E 5GHz 1X HDMI: 2X DISPLAY PORT	285	4.420,00	1.259.700,00

Valor Total R\$ 1.259.700,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos Reais).

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.557.400,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos Reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do contrato decorrente desta Ata será custeada com recursos oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa na classificação funcional programática a ser fornecida pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente.

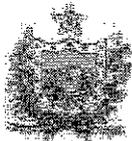
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos equipamentos (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 4.3.1.2 da habilitação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 12.1 do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão gerenciador, nem o Órgão participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas na forma de extrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- Recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- Der a causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- Em razão de interesse público, devidamente justificada.

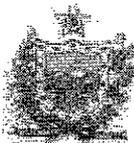
II - Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único - O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Assembleia Legislativa, deixar de atender totalmente à solicitação o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, será descontado da Contratada, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

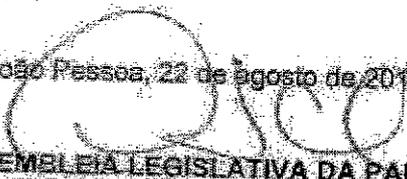
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e ecitados pelas partes.

- a) Processo Administrativo Nº 690/2018;
- b) Edital de Pregão Presencial nº 30/2018 - SRP;
- c) Proposta Comercial da empresa vencedora;
- d) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 30/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisca Célia Marques Sarmiento, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão gerenciador e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

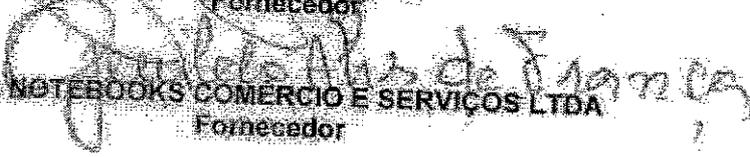

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI - ME
Fornecedor

JG INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - ME
Fornecedor


LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fornecedor

